



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

“Acrescenta a letra “N” ao inciso IV do Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 08 de Junho de 1993”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VLHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Instrui o assento de 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Farmácia do Município de Porto Velho no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica acrescentada a letra “N” no inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar nº 06 de 08 de Junho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“n” – 01 representante do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrario.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSO DE PONTES GOMES

Procurador Geral

Obs.: A Lei Complementar nº 06 foi revogada pela lei complementar 076 de 05.12.97.

